

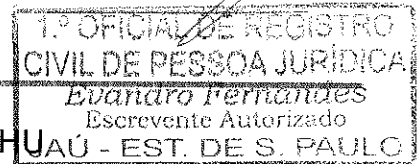


Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º. A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, fundada em 09.07.1893, é associação civil, privada, sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social e atua na área da saúde, mantenedora do hospital Santa Casa de Jahu, fundada em 27.05.1906.

§ 1º. Seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º. A sede social localiza-se na rua Riachuelo, nº 1.073, Centro, Jahu/SP, CEP 17201-340, onde ela mantém o seu foro jurídico.

ARTIGO 2º. São suas finalidades:

- prestar serviços médico-hospitalares a quem deles necessitar, gratuitamente ou não;
- prestar assistência social aos desvalidos;
- operar planos privados de assistência à saúde;
- firmar convênio com entidades para criação e manutenção de unidade com os mesmos fins;
- criar outras entidades.

Parágrafo Único. A Irmandade atua sem distinção de raça, cor, sexo, credo, político ou religioso.

TÍTULO II

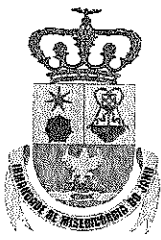
IRMÃOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º. A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, maiores de idade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que os seus representantes legais contraírem em nome dela.

Parágrafo Único Não poderão participar da Irmandade os médicos em geral.

ARTIGO 4º. São as seguintes as categorias de Irmãos:

- Fundadores – os que assinaram a ata de fundação, em 09.07.1893;
- Honorários – os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou a coletividade e assim forem considerados pela Mesa Administrativa, de acordo com critérios próprios desta;
- Beneméritos – os que contribuíram com donativos de vulto, que ajudaram na construção ou reforma do hospital ou que a ela prestam relevantes serviços e que assim forem considerados pela Mesa Administrativa, de acordo com critérios próprios desta;
- Efetivos – os que se distinguirem pelo seu notório comportamento profissional, moral ou social e assim forem considerados pela Mesa Administrativa, conforme critérios próprios.



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escrevente Autorizado

- § 1º. A admissão de Irmão Efetivo se fará por proposta assinada por dois Irmãos quites com suas obrigações e dirigida ao Provedor, que a submeterá à aprovação da Mesa Administrativa.
- § 2º. Os Irmãos Efetivos pagarão a taxa que for fixada pela Mesa Administrativa.
- § 3º. Os Irmãos pertencentes às categorias de Honorários e Beneméritos não poderão votar e nem ser votados, salvo os que também pertençam a categoria de Irmãos Efetivos.

ARTIGO 5º. São direitos dos Irmãos:

- votar e ser votado, desde que ele integre o quadro associativo há três anos;
- relatar à Mesa Administrativa a infração a este Estatuto;
- propor a admissão de outros Irmãos;
- participar das Assembleias Gerais;
- recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos de Administração;
- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, exceto por falta de pagamento da taxa de contribuição;
- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.

ARTIGO 6º. São deveres dos Irmãos:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos de administração;
- zelar pelo patrimônio moral e material;
- pagar a taxa de contribuição fixada pela Mesa Administrativa;
- manter o endereço atualizado junto a Provedoria;
- exercer as funções que lhe sejam confiadas.

ARTIGO 7º. Deixarão de pertencer ao quadro associativo os Irmãos que solicitarem ou forem excluídos pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 8º. O Irmão será julgado e eventualmente punido pela Mesa Administrativa quando:

- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Irmão, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Mesa Administrativa;
 - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Mesa Administrativa;
 - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Mesa Administrativa;
 - praticar atos que possam vir a prejudicar a Irmandade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Mesa Administrativa, que analisará caso a caso;
 - o Irmão que não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, poderá ser excluído pela Mesa Administrativa;
- deixar de cumprir com os deveres elencados no artigo 6º.

§ 1º. O Irmão poderá se defender, em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida ao Provedor.

§ 2º. A Mesa Administrativa poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Irmãos, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão; c) exclusão.



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

§ 3º. Da decisão da Mesa Administrativa caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede social ou da intimação do Irmão por Aviso de Recebimento dos correios.

§ 4º. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Irmão será adotada pela maioria dos Irmãos presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 5º. O Irmão excluído pelos motivos elencados no artigo 8º, não mais poderá pleitear tal condição junto à Irmandade.

§ 6º. Todo irmão, quite com as anuidades, que solicitar seu desligamento, afastamento ou renúncia, só poderá retornar ao quadro da Irmandade, após 02 (dois) anos, salvo se para tratamento de saúde, devidamente justificado, perdendo, em ambos os casos, a data inicial do registro de admissão.

§ 7º. No caso de desligamento do irmão para prestar serviços ao hospital, sob qualquer regime de trabalho, quando do seu retorno, em razão do término do vínculo com a Irmandade, permanecerá a data inicial do registro de admissão.

TÍTULO III ÓRGÃOS DIRETIVOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 9º. São órgãos diretivos:

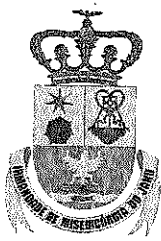
- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e é composta por todos os Irmãos quites com as suas obrigações, competindo-lhe privativamente:

- a) eleger e destituir os seus administradores: Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial anual, aprovando ou rejeitando-o, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade;
- c) fixar a remuneração dos dirigentes estatutários;
- d) decidir sobre a extinção da Irmandade, o que deverá ser deliberada obrigatoriamente pela maioria de dois terços dos Irmãos em reunião convocada especialmente para este fim;
- e) autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- f) reformar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim e a proposta obtenha concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- g) julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Mesa Diretora.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, no primeiro quadrimestre para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Mesa Administrativa ou um quinto dos Irmãos a julgar necessária.

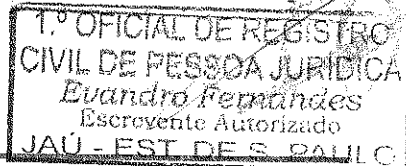


IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893



ARTIGO 12. A convocação para as Assembleias Gerais será publicada na imprensa local e por edital exposto na sua sede, sendo facultado o envio por correspondência ou email a cada Irmão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este Estatuto não permitir.

CAPÍTULO II MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14 – A Mesa Administrativa será composta pelos seguintes cargos:

- a) Provedor
- b) Primeiro Vice Provedor
- c) Segundo Vice Provedor
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Terceiro Secretário
- g) Primeiro Tesoureiro
- h) Segundo Tesoureiro
- i) Terceiro Tesoureiro

§ 1º. O mandato da Mesa Administrativa será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio, podendo haver reeleição dos seus membros.

§ 2º. É proibido o exercício concomitante de cargos e funções na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal e por parentes até o terceiro grau.

§ 3º. É proibido o exercício de cargos e funções da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal por pessoas que detenham vínculo com integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ou que possua vínculo de servidor público com órgãos ou entidades concedentes de repasses governamentais.

§ 4º. Poderá participar das reuniões os Ex-Provedores, desde que permaneçam na condição de Irmão efetivo e sem direito a voto.

§ 5º. Aos 1º e 2º Vices-Provedores e aos 2ºs. e 3ºs. Secretários e Tesoureiros competem substituir os seus titulares nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 15 – À Mesa Administrativa compete:

- a) administrar a Irmandade e prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seus Regulamentos Internos;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) elaborar o orçamento-programa e o balanço de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- e) adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- f) julgar, em primeira instância, a exclusão de associados;
- g) propor à Assembleia Geral a solução dos casos omissos no Estatuto;
- h) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas certidões negativas de débitos, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

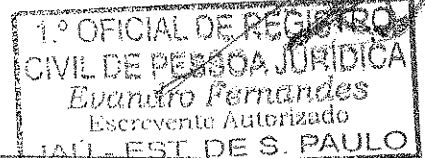


IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893



no caso de vacância de um dos cargos dos dirigentes estatutários que compõem a Mesa Administrativa ou de membro do Conselho Fiscal, o seu preenchimento dar-se-á pelo substituto imediato, cabendo ao Provedor, a escolha do cargo disponível pelo referido substituto, submetida à aprovação da maioria da Mesa Administrativa.

ARTIGO 16. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que o Provedor ou 4 (quatro) dos seus membros a julgar necessária.

ARTIGO 17. A Mesa Administrativa agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros, se viável, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Os componentes da Mesa Administrativa que não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas ou a 3 (três) consecutivas, durante o ano, perderão suas funções, salvo se justificadas por escrito.

ARTIGO 18. Compete ao Provedor:

- a) administrar a Irmandade;
- b) representar a Irmandade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- e) emitir cheques e assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência deste, com o 2º ou 3º Tesoureiro, na ordem de disponibilidade de cada dirigente estatutário.

ARTIGO 19. Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Provedor, na falta do 1º e 2º Provedores;
- b) lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) manter em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- d) escriturar o registro dos Irmãos;
- e) desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

ARTIGO 20. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) acompanhar, fiscalizar e orientar as anotações das receitas e despesas;
- b) supervisionar os serviços de escrituração financeira e contábil;
- c) manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- d) relatar à Assembleia à Mesa Administrativa a situação patrimonial e sua transformação;
- e) elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- f) zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- g) emitir cheques e assinar em conjunto com o Provedor;
- h) desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, devendo um deles possuir conhecimento sobre contabilidade e finanças, de

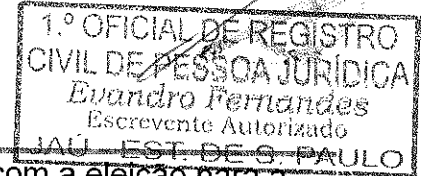


IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893



preferência, que serão eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição para a Mesa Administrativa.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, cujo mandato será idêntico ao da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente todo mês antes da reunião ordinária da Mesa Administrativa, anualmente para exame do balanço e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação prévia pelo seu presidente com 5 (cinco) dias de antecedência, podendo esta ser feita por e-mail.

ARTIGO 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros que o compõem;
- b) examinar o balancete mensal e o balanço anual, emitindo sua opinião por escrito.
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos;
- e) emitir parecer sobre a prestação de contas;
- f) fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO

ARTIGO 23. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração. Parágrafo Único. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

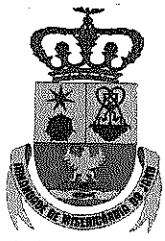
ARTIGO 24. As receitas necessárias para a manutenção da entidade poderão ser obtidas por meio de:

- a) contratos administrativos, convênios, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas nacionais e internacionais;
- c) doações de empresas, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) anuidades pagas pelos Irmãos;
- f) realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- g) do imóvel no qual está instalada a Santa Casa de Jahu, que foi fundada em 27.05.1906;
- h) outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.

§ 1º Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 25. A Irmandade aplicará integralmente no país os seus recursos objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

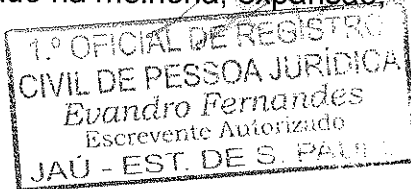


Santa Casa de Jahu

Fundada em 09/07/1893

ARTIGO 26. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

TÍTULO V ELEIÇÕES



ARTIGO 27 As eleições para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro, sendo vedado o voto por procuração e a participação de Irmãos em mais de uma chapa.

§ 1º. Os editais para as eleições, que serão realizadas a cada 3 (três) anos sempre em abril, deverão ser publicados com antecedência de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar as chapas para concorrer às eleições até 10 (dez) dias antes da data da sua realização ou naquela que for designada no edital, obrigatoriamente.

§ 3º. Os candidatos componentes da(s) chapa(s) não poderão ter nenhuma de restrição junto aos órgãos públicos e comerciais.

§ 4º. Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor for o Irmão que ostentar tal condição há mais tempo, de acordo com os registros internos da Irmandade.

§ 5º. Quando se tratar de chapa única a eleição será feita por aclamação.

§ 6º. Proclamado o resultado, os eleitos tomarão posse no dia 1º (primeiro) de maio do mesmo ano, de forma automática e sem nenhuma formalidade, solenidade, burocracia ou documento específico para tal fim.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28. É permitida a remuneração da Diretoria, desde que seus membros atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, sendo proibida a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo Único. Nenhum dos dirigentes estatutários remunerados poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

ARTIGO 29. Extinta a entidade, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere, a critério dos associados, preferencialmente que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) emitido pelo Ministério da Saúde, ou a entidade pública, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

ARTIGO 30. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembleia Geral para validação.



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU



Santa Casa de Jahu

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Evandro Fernandes
Escritório Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Fundada em 09/07/1893

ARTIGO 32. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em vinte e seis de novembro de dois mil e quinze, revoga os anteriores e entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Jahu.

Analisado e aprovado pela Mesa Administrativa, formada por:

- | | |
|------------------|----------------------------------|
| Provedor | Alcides Bernardi Junior |
| 1º Vice-Provedor | Antonio Luiz Cremasco |
| 2º Vice-Provedor | Laércio Peroni |
| 1º Secretário | Adilson Ortigoza |
| 2º Secretário | Antonio Dias de Jesus |
| 3º Secretário | Adilson de Carvalho |
| 1º Tesoureiro | Adhemar Galvanini |
| 2º Tesoureiro | Antonio Ângelo Rossi |
| 3º Tesoureiro | Luciano Pacheco de Almeida Prado |

Analisado e aprovado em Assembleia Geral da Irmandade em 26/11/2015

ALCIDES BERNARDI JUNIOR
PROVEDOR

ADILSON ORTIGOZA
1º SECRETÁRIO

MAURÍCIO TAMURA ARANHA
OAB/SP 201.459



Reconheço, por semelhança, 02 firmas, sem valor econômico de: ADILSON ORTIGOZA, ALCIDES BERNARDI JUNIOR, do que dou fe. Jau, 02 de Dezembro de 2015.

Em testemunho da verdade
CAROLINA SCHIAVON CABALLERO - ESCRIVENTE
Valor por Firma R\$ 4,83 / Total R\$ 9,66
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço, por semelhança, 01 firma, sem valor econômico de: MAURICIO TAMURA ARANHA, do que dou fe. Jau, 02 de Dezembro de 2015.

Em testemunho da verdade
CAROLINA SCHIAVON CABALLERO - ESCRIVENTE
Valor por Firma R\$ 4,83 / Total R\$ 4,83
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro – Jaú/SP
CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº **5644**, *registrado/*
averbado, digitalizado e microfilmado sob nº
34772 nesta data. Dou fé. Jaú, 14/12/2015.

EVANDRO FERNANDES – Esc. Autorizado

1.º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU SP

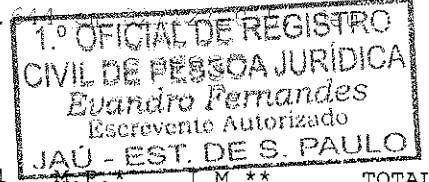
CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014)3622-3469

MANCELO EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 5644

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 5.644, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:



ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO SEM VALOR								
1	R\$ 66,40	R\$ 18,87	R\$ 9,73	R\$ 3,50	R\$ 4,56	R\$ 3,19	R\$ 1,99	R\$ 108,24
PÁGINAS ACRESCEM								
13	R\$ 53,30	R\$ 15,21	R\$ 7,80	R\$ 2,86	R\$ 3,64	R\$ 2,60	R\$ 1,56	R\$ 88,97
MICROFILME Nº 34.772 - 14.12.2015								
1	R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,67	R\$ 0,24	R\$ 0,31	R\$ 0,22	R\$ 0,13	R\$ 7,46

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (9,54)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 11,19	R\$ 11,99	R\$ 18,20	R\$ 0,50	R\$ 8,40	R\$ 6,01	R\$ 1,19	R\$ 58,39

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

JAHU, 14 de dezembro de 2015

EVANDRO FERNANDES
ESCREVENTE

